



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Lei Nº 205/2025

Em 23 de maio de 2025.

**INSTITUI A CÂMARA MUNICIPAL MIRIM
NA CIDADE DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 (Vinte e oito) de Abril de 2025, o Projeto de Lei 009/2025 que “Institui a Câmara Municipal Mirim na cidade de Várzea e dá outras providências.”, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Várzea, a Câmara de Vereadores Mirim, com o objetivo de proporcionar aos estudantes do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) a vivência do processo democrático e o aprendizado sobre a função legislativa municipal.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores Mirim terá caráter educativo, consultivo e de participação cidadã, não possuindo poder deliberativo. O exercício do cargo de vereador mirim não dá direito ao recebimento de qualquer contrapartida financeira por parte dos poderes públicos

Art. 3º - São objetivos da Câmara de Vereadores Mirim:

- I - Despertar o interesse dos jovens pela política e pela cidadania;
- II - Promover a compreensão do funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- III - Estimular o debate de ideias e a formulação de propostas para o bem comum;
- IV - Desenvolver o senso crítico, a capacidade de argumentação e o respeito às diferentes opiniões;
- V - Incentivar a participação ativa dos jovens na vida da comunidade;
- VI - Proporcionar a experiência da representação estudantil e da elaboração de projetos;
- VII - Fortalecer a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores Mirim será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, eleitos entre os estudantes regularmente matriculados nas turmas do 6º ao 9º ano da Escola Municipal.

§1º O 6º ano terá 02 (dois representantes), enquanto os 7º, 8º e 9º terão 03 (três) representantes.

Art. 5º - Os alunos que serão escolhidos para representar cada turma respeitará a forma de escolha pré-determinada pela direção da Escola Municipal Sandoval Rubens de Figueiredo, que definirá os critérios através de regulamento próprio.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N.º. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Art. 6º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 09 meses, entre os meses de março e dezembro, não podendo haver reeleição.

Art. 7º - A Câmara de Vereadores Mirim terá sua própria Mesa Diretora, composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, 1º secretário e 2º secretário, eleitos entre seus membros por maioria simples.

Art. 8º - As sessões da Câmara de Vereadores Mirim serão realizadas 1 vez por mês, no ambiente da Câmara Municipal de Várzea, na 3ª terça-feira de cada mês, ou dia subsequente em caso de feriado, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara de Vereadores da cidade.

Art. 9º - A Câmara de Vereadores Mirim poderá:

- I - Discutir temas relevantes para a comunidade escolar e para o município;
- II - Elaborar indicações e sugestões a serem encaminhadas à Câmara Municipal e ao Poder Executivo Municipal;
- III - Promover eventos e atividades que estimulem a participação cidadã dos jovens;
- IV - Criar comissões temáticas para estudar assuntos específicos;

Art. 10º - Os Poderes Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes, e Legislativo Municipal, prestarão o apoio técnico, administrativo e pedagógico necessário para o funcionamento da Câmara de Vereadores Mirim.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, em 23 de maio de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 23 de maio 2025

LEI Nº 205/2025

INSTITUI A CÂMARA MUNICIPAL MIRIM NA CIDADE DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 (Vinte e oito) de Abril de 2025, o Projeto de Lei 009/2025 que “Institui a Câmara Municipal Mirim na cidade de Várzea e dá outras providências.”, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Várzea, a Câmara de Vereadores Mirim, com o objetivo de proporcionar aos estudantes do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) a vivência do processo democrático e o aprendizado sobre a função legislativa municipal.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores Mirim terá caráter educativo, consultivo e de participação cidadã, não possuindo poder deliberativo. O exercício do cargo de vereador mirim não dá direito ao recebimento de qualquer contrapartida financeira por parte dos poderes públicos

Art. 3º - São objetivos da Câmara de Vereadores Mirim:

- Despertar o interesse dos jovens pela política e pela cidadania;
- Promover a compreensão do funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- Estimular o debate de ideias e a formulação de propostas para o bem comum;
- Desenvolver o senso crítico, a capacidade de argumentação e o respeito às diferentes opiniões;
- Incentivar a participação ativa dos jovens na vida da comunidade;
- Proporcionar a experiência da representação estudantil e da elaboração de projetos;
- Fortalecer a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores Mirim será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, eleitos entre os estudantes regularmente matriculados nas turmas do 6º ao 9º ano da Escola Municipal.

§1º O 6º ano terá 02 (dois representantes), enquanto os 7º, 8º e 9º terão 03 (três) representantes.

Art. 5º - Os alunos que serão escolhidos para representar cada turma respeitará a forma de escolha pré-determinada pela direção da Escola Municipal Sandoval Rubens de Figueiredo, que definirá os critérios através de regulamento próprio.

Art. 6º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 09 meses, entre os meses de março e dezembro, não podendo haver reeleição.

Art. 7º - A Câmara de Vereadores Mirim terá sua própria Mesa Diretora, composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, 1º secretário e 2º secretário, eleitos entre seus membros por maioria simples.

Art. 8º - As sessões da Câmara de Vereadores Mirim serão realizadas 1 vez por mês, no ambiente da Câmara Municipal de Várzea, na 3ª terça-feira de cada mês, ou dia subsequente em caso de feriado, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara de Vereadores da cidade.

Art. 9º - A Câmara de Vereadores Mirim poderá:

- Discutir temas relevantes para a comunidade escolar e para o município;
- Elaborar indicações e sugestões a serem encaminhadas à Câmara Municipal e ao Poder Executivo Municipal;
- Promover eventos e atividades que estimulem a participação cidadã dos jovens;
- Criar comissões temáticas para estudar assuntos específicos;

Art. 10º - Os Poderes Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes, e Legislativo Municipal, prestarão o apoio técnico, administrativo e pedagógico



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 23 de maio 2025

necessário para o funcionamento da Câmara de Vereadores Mirim.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, em 23 de maio de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO